

DECRETO Nº 12.377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Trabalho, Emprego e Renda (COMTERARA) instituído pela Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 25 de setembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

ÍULIANA PICÓLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania na data supra.

MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA (COMTERARA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O COMTERARA é competente para:

- I deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Políticas de Trabalho,
 Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo
 Ministério da Economia;
- III orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- IV aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;
- VI apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;
 - VII aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII propor ao Chefe do Poder Executivo municipal a edição de normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
- IX analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- X participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- XI propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XII promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;



XIII – promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XIV – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XV— promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal; e

XVI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA E DA ELEIÇÃO

Art. 2º O COMTERARA terá uma Diretoria Executiva composta por:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente; e
- III Secretário-Executivo e substituto.

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do COMTERARA serão eleitas pela maioria de votos dos seus membros e terão mandatos de 2 (dois) anos, devendo ser ocupadas alternativamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do COMTERARA:

- I presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do
 Conselho;
 - V conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI decidir, "ad referendum" pelo COMTERARA, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do COMTERARA, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;



VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTERARA e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

- Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do COMTERARA:
- I substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.
- Art. 6º A Secretaria-Executiva será exercida pelo empregado público lotado na CETECS, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.
- \S 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo para a respectiva função, dentre empregados públicos da CETECS.
 - § 2º Caberá à Secretaria Executiva do COMTERARA:
 - I preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMTERARA;
- II agendar as reuniões do COMTERARA e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMTERARA:
- IV encaminhar, às entidades representadas no COMTERARA, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo
 COMTERARA;
- VI sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo COMTERARA; e
 - VII executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTERARA.
 - Art. 7º Ao Secretário-Executivo do COMTERARA compete:
- I coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnicoadministrativas da Secretaria Executiva;
- II secretariar as reuniões plenárias do COMTERARA, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMTERARA:
- IV minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMTERARA;
 - V constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMTERARA;



VI – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do COMTERARA no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);

VII – assessorar o presidente do COMTERARA nos assuntos referentes à sua competência; e

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTERARA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado do COMTERARA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 9º O Plenário do COMTERARA será composto prioritariamente pelos conselheiros representantes do Poder Público, das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores e demais interessados, os quais têm direito a voz, sendo que o voto é exclusivo aos conselheiros.

Art. 10. O COMTERARA contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 11. O COMTERARA instituirá, paritariamente, Comissões Temáticas, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados por conselheiros representantes do Poder Público e pelas entidades representativas dos trabalhadores e entidades representativas dos empregadores (titulares e suplentes) e por profissionais e convidados afins da política de trabalho, empego e renda, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão definidos em reunião plenária e instituídos por meio de resolução do COMTERARA.

Art. 12. O COMTERARA contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, com profissional responsável — Secretário Executivo —, subordinado à presidência do Conselho, no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, por meio da CETECS, prestar apoio administrativo e material necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do COMTERARA.

CAPÍTULO IV



Art. 13. O COMTERARA reunir-se-á:

- l ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; ou
- II extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

- Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTERARA serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- Art. 15. Serão convocados para comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias os conselheiros titulares e suplentes.
- § 1º Todos os conselheiros convocados deverão justificar a ausência nas reuniões do COMTERARA à Secretaria Executiva, com antecedência de no máximo 1 (um) dia da data da reunião; a justificativa deverá ser apresentada ao Plenário e constar em ata.
- § 2º Na impossibilidade de ser justificada a ausência no prazo estipulado, o conselheiro deverá encaminhar justificativa à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas contadas da realização da reunião, e esta deverá ser apresentada na reunião posterior à da ausência ocorrida.
- Art. 16. O Plenário instalar-se-á mediante a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, devendo as suas deliberações serem tomadas pela maioria simples dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade presentes, ressalvadas, neste último caso, as hipóteses previstas neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Após 15 (quinze) minutos da primeira chamada, o presidente dará início à reunião com o número de conselheiros presentes, sem prejuízo às deliberações e demais encaminhamentos.

- Art. 17. Será substituído o conselheiro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado.
- § 1º No caso de representante do Poder Público, a Presidência, comunicará, por escrito, ao Poder Executivo, as ausências injustificadas e solicitará a sua substituição.
- \S 2º No caso de representante das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores, a Presidência, comunicará, por escrito, ao segmento, as ausências injustificadas, e convocará o próximo suplente a ocupar a vaga.
- Art. 18. O COMTERARA solicitará, sempre que necessário, a presença de representante das diversas áreas da Administração Pública Municipal durante as reuniões.
- Art. 19. As reuniões do COMTERARA serão públicas, na forma da legislação vigente.



Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público presente.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DO COLEGIADO

- Art. 20. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:
- I apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II expedir atos de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, e
- III aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.
 - Art. 21. As reuniões do COMTERARA obedecerão aos seguintes procedimentos:
 - I verificação do quórum para o início das atividades da reunião;
 - II qualificação e habilitação dos conselheiros para votação;
 - III aprovação da ata da reunião anterior;
 - IV aprovação da pauta da reunião;
- V informes da Secretaria Executiva, da presidência, dos conselheiros, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e da CETECS, das entidades de representação dos trabalhadores e empregadores e dos participantes em geral;
- VI relatos dos conselheiros e das comissões temáticas e dos grupos de trabalho, quando houver;
 - VII apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
 - VIII franqueamento da palavra aos conselheiros e convidados; e
 - IX encerramento.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA

- Art. 22. A pauta da reunião elaborada, assim como todo material informativo a ela referente, deverá ser encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de mínima 3 (três) dias úteis à reunião plenária ordinária ou extraordinária, para conhecimento do conteúdo das matérias a serem apreciadas.
- § 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário poderá alterar a pauta da reunião, após apreciação e votação.
- § 2º Os assuntos constantes da pauta do dia que não forem apreciados na reunião plenária do Colegiado deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.



§ 3º Mediante solicitação do Presidente ou de qualquer conselheiro ou de entidade com inscrição ativa no COMTERARA e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 23. As matérias sujeitas à deliberação do COMTERARA deverão ser encaminhadas à presidência, por intermédio do conselheiro interessado.
- Art. 24. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
 - I o Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará a matéria;
 - II a matéria será colocada em discussão; e
 - III realizar-se-á a votação.
- Art. 25. Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.
- § 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.
- § 2º Configura-se ausência o não comparecimento do conselheiro ao Plenário com prévia justificativa, por escrito ou correio eletrônico, encaminhada à Secretaria Executiva no prazo estabelecido neste Regimento Interno.
- § 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.
- § 4º As votações serão nominais ou secretas, quando, por requerimento de todo conselheiro com direito a voto e assim deliberar o conselho, por maioria.
- Art. 26. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.
- § 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro titular ou suplente no exercício da titularidade.
- \S 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.
- Art. 27. As decisões do COMTERARA serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou dos suplentes no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.
- Art. 28. As resoluções do COMTERARA, aprovadas em Plenário, serão publicadas no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão.
- Art. 29. Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.



Art. 30. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior.

CAPÍTULO VIII

DA ATA

- Art. 31. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar:
- I lista de presença dos conselheiros (titulares e suplentes) e lista de presença dos demais participantes com menção de sua representatividade;
- II resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentado:
- III relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo conselheiro;
- IV as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada e aprovada pelo Plenário; e
 - V a ata digitalizada, assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.
- Art. 32. Cada reunião ordinária se iniciará com a leitura da ata da reunião anterior, onde os presentes poderão oferecer emendas ou erratas que serão adequadas e deliberadas na plenária; após a aprovação, as atas serão encaminhadas aos conselheiros e demais interessados via correio eletrônico.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 33. São atribuições e deveres dos conselheiros:

- I participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento Interno;
- III desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
 - IV sugerir alterações no Regimento Interno;
- V apresentar proposições sobre assuntos de interesse da assistência social, fiscalizando sua execução;
 - VI votar e ser votado para os cargos do Conselho;



- VII exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VIII participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- IX cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;
- X ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMTERARA;
- XI requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- XII solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- XIII participar do Plenário e de comissões temáticas e grupos de trabalho para os quais foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- XIV participar de eventos representando o COMTERARA, quando autorizado pela presidência ou pelo Plenário; e
- XV manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e alterações em sua representação.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 34. Sempre que necessário, ou a pedido do Presidente do Conselho, serão constituídas comissões temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento Interno.
- § 1º As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão compostos por até 4 (quatro) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.
- § 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão ou grupo de trabalho, de acordo com as necessidades dos trabalhos.
- § 3º Concluídos os trabalhos do grupo de trabalho, o mesmo será desfeito automaticamente.
- § 4º Para a realização de reunião das comissões temáticas e dos grupos de trabalhos, deve haver representação, no mínimo, de metade de seus membros, respeitada a paridade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 35. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 36. Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo Plenário do COMTERARA.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.